

LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015

“Dispõe sobre a publicação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais do município, para fins de lançamento de ITBI e a atualização do valor venal dos imóveis rurais para o exercício de 2015 em diante, a que se refere o artigo 37 da Lei Complementar nº 006/2014 – Código Tributário do Município, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Para o exercício de 2015 em diante, a Planta Genérica de Valores destinada ao cálculo e lançamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) será o relacionado nos anexos I e II.

Art. 2º - Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos e valores previstos na Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais possa conduzir a tributação manifestamente injusta ou inadequada, o interessado poderá formular requerimento de revisão ao Secretário Municipal da Fazenda, instruindo o pedido com Laudo Técnico através de:

a) Laudo Técnico de Avaliação a ser elaborado conforme Norma ABNT – NBR nº 14.653, devidamente assinado por um Engenheiro credenciado no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, com apresentação da respectiva ART- Anotação de Responsabilidade Técnica, com custas a cargo do requerente, ou

Parágrafo primeiro: Apresentado o pedido de revisão devidamente fundamentado, o Secretário Municipal da Fazenda apresentará decisão fundamentada em 10 (dez) dias, podendo exigir que o contribuinte encaminhe cópia do respectivo contrato de compra do imóvel em questão.

Parágrafo segundo: Dessa decisão caberá recurso, na forma disposta no Código Tributário Municipal - CTM.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

ANEXO I
PLANTA GENÉRICA DE VALORES (Tabela)

Região	Descrição	VV 2014 (em diante) Reais por hectare (R\$/ha)
R 1	Sede (Raio de 7 km da zona urbana)	10.320,00
R 2	Rod. BR 262 a C. Grande, 15 km da BR 262, ambas as margens	5.940,00
R 3	Rod. BR 262 a A. Clara, 15 km da BR 262, ambas as margens	4.800,00
R 4	Botas/Rio Pardo, sentido Norte	4.800,00
R 5	Chapadão/Camapuã, 35 km de Camapuã, sentido Ribas	5.946,00
R 6	Nova Andradina, 50 km da BR 267, sentido Ribas	5.203,20
R 7	Ramires/Morro, 15 a 45 km da BR 262	4.110,00
R 8	Mimoso/Assent. Mutum/Faz. Jubran, 15 a 45 km da BR 262, ambas as margens	4.515,60
R 9	Igrejinha (região Sul, entre os itens 6 e 8)	4.626,00
R 10	Água Clara, raio de 15 km da cidade de Água Clara	5.392,80
R 11	Rio Verde/ Camapuã (região Norte, entre os itens 5 e 8)	4.446,00

ANEXO II PLANTA GENÉRICA DE VALORES (Mapa)

